PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2021

O **Município de Cristalândia do Piauí**, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228, Centro - Cristalândia do Piauí(PI), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.299/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **MOÍSES DA CUNHA LEMOS FILHO**, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade nº 1764382 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 846.788.361-87 doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, EMILIANO IMPRESS. E PUBLICIDADE-ME CNPJ: 02.899.072./0001-48, com sede na Rua Cel Ferreira, nº 227, centro, na cidade de Bom Jesus-Piauí, representada neste ato pelo Sr. **EMILIANO MONTEIROP DE AMORIM** portador do RG: 1276334 SSP-PI e inscrito no CPF/MF n.º 453.521.003-91, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATADO,** de acordo com a Dispensa Nº **023/2021**, em conformidade com o que preceitua a Nova Lei de Licitações 14.133/2021, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços em comunicação visual na confecção de placas, faixas, banners de identificação, camisetas para campanhas municipais, plotagens de veículos oficiais, entre outros.

1.2- CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa Nº 023/2021, devidamente homologada, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1-O valor global deste Contrato é de **R$ 49.360,00 (Quarenta e nove mil, trezentos e sessenta reais)** irreajustáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente a realização do trabalho, que deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, e o pagamento será efetuado após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da assinatura até dia 31.12.2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Nova Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

5.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
5.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1-Executar o objeto do Contrato, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Dispensa Nº 023/2021, no Termo Contratual e na proposta;
6.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
6.3- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da realização das atividades, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
6.4- Inclui-se entre as obrigações da empresa contratada o fornecimento de relatórios sobre o trabalho realizado, quando requisitados pela Prefeitura de Cristalândia do Piauí.
6.5-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
6.6-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
6.7- Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução contratual inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc.;
6.8 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
6.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
6.10- Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura de Cristalândia do Piauí.
6.11- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Finanças, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto na Nova Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Municipal Administração e Finanças, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria Municipal de Finanças e Administração do Município de Cristalândia do Piauí, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente Dispensa de Licitação poderá ser rescindido de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece a Lei 14.133/2021;

10.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

10.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

11.1 - O valor global deste contrato ocorrerá por conta dos RECURSOS PRÓPRIOS, FME, entre outros, com a seguinte dotação orçamentária:

UND. ORÇ	CLASSI. FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	F.R.
02.02	04.122.0045.2006.0000	33.90.39.00	1001
02.04	12.361.0150.2012.0000 13.392.0170.2038.0000	33.90.39.00	1001
02.06	10.301.0120.2067.0000	33.90.30.00	1001
02.07	10.301.0120.2067.0000 10.301.0120.2069.0000	33.90.39.00	1214
02.09	08.244.0106.2030.0000	33.90.39.00	1001
02.11	04.122.0046.2042.0000	33.90.39.00	1001

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
12.2- E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Cristalândia do Piauí - PI, 26 de Setembro de 2021.

Moisés da Cunha Lemos Filho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Emiliano Monteiro de Amorim
Representante da Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Edvânia Gomes da Silva
CPF: 070.725.013-31
02. Jonathas Ribeiro Alves
CPF: 071.753.663-70